ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000495/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062758/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.007317/2013-87
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRABALHADORES NAS AREAS DE ENFERMAGEM DO MS, CNPJ n. 73.502.197/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAZARO ANTONIO SANTANA;

E

ASSOCIACAO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR, CNPJ n. 03.038.445/0001-59, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). IRENE FRANCO FERREIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros (as), Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Enfermagem e Atendentes de Enfermagem**, com abrangência territorial em **Aquidauana/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de Outubro de 2013 a empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho obedecerá ao seguinte Piso Normativo da categoria de enfermagem:

Auxiliar de Enfermagem----------R$ 879,17

Técnico em Enfermagem----------R$ 947,72

Enfermeiro (a)----------R$ 2.643,09

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial a receber, na hipótese de atraso do pagamento de salários até 10 (dez) dias da previsão legal e 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente. Revertendo o valor da multa a parte prejudicada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS

O empregador pagará com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas e as demais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Os trabalhos realizados nos Domingos e Feriadosserão remunerados em dobro ou sua compensação em folga. As horas extras realizadas nestes dias, diurno ou noturno, será pago com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As partes convencionam que o adicional de tempo de Serviço, será congelado em relação ao Tempo adquirido, devendo ser reajustado no caso de reajuste salarial. O referido adicional deverá constar em separado do salario base, evitando-se com isso ferir o principio da isonomia e equiparação salarial, já que se trata de vantagem pessoal. Uma vez fixado e destacado o percentual relativo ao Tempo de Serviço, o mesmo incidirá sobre o salario base, bem assim sobre as reposições que este salario vier a sofrer.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) de acordo com o preceituado no Art. 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Adicional de Insalubridade será pago de acordo com o disposto no Laudo Pericial.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

O empregados abrangidos por este **Acordo Coletivo de Trabalho** receberão a título de **ABONO ASSIDUIDADE,** o equivalente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário base, a partir desta data, sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. Referido beneficio será concedido ao empregado que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificada, atrasos superior a 10 minutos por registro de ponto, licenças médicas, atestados e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio matemidade, doença, serviço militar e outros afastamentos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de morte acidental ou natural de empregado, o empregador prestará auxílio funeral no valor de dois salários mínimo vigente no País, na data do falecimento do empregado, pagável aos dependentes legais.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

A duração do contrato de experiência é de no mínimo 30 (trinta dias) podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: O empregado readmitido no prazo de um ano na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISORIAS

O pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com 12 (doze) meses de trabalho será obrigatoriamente assistido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro - Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a resilição do Contrato de Trabalho. É obrigatória a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres.

Parágrafo Segundo - O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio, caso o pedido de demissão se fundamente em aprovadas razões de doenças próprias.

Parágrafo Terceiro - Na rescisão fundamentada em justa causa, o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo Quarto - O Sindicato Laboral deverá manter funcionários para atender a efetuação das homologações contratuais de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira no horário comercial, sob pena de, não o fazendo, as entidades abrangidas pela presente Sentença Normativa solicitarem a respectiva homologação à Delegacia Regional de Trabalho e Emprego local.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição a função de outro que percebe salário superior, por motivo de doença, promoções ou transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar as vantagens pessoais, desde que não superior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BANCO DEPOSITARIO

O empregador poderá solicitar de seus empregados na admissão para que apresente no Departamento Pessoal da Empresa, juntamente com os documentos pertinentes, a abertura de conta corrente no banco indicado pelo empregador para depósito do pagamento mensal dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregador e empregado, período trabalhado a que se referente, discriminação das importâncias pagas e qualquer título, inclusive horas extras se houverem, bem como desconto de **INSS, IRRF, Vale Transporte, Faltas** e demais descontos autorizados, assim como o depósito do **FGTS**.

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer diferença na folha de pagamento a maior ou a menor o empregador devolverá as eventuais diferenças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação por escrito feita pelo empregador/ empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O empregador descontará nas remunerações mensais dos empregados, desde que não ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) do salário mensal, os débitos decorrentes de mensalidades de universidades, participação de plano de saúde de adesão voluntária, de fator moderador de consultas e exames, compras efetuadas em empresas que mantém convênio com o Sindicato Laboral, bem como as mensalidades associativas, de seguros por força de convênios firmado pelo Sindicato Laboral, desde que devidamente autorizados pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato laboral encaminhará ao departamento pessoal da empresa, a relação de débitos e de seus respectivos devedores devidamente assinados pelo presidente do SIEMS e em papel timbrado, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Segundo: O empregador repassará os valores descontados ao Sindicato Laboral até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre os valores vencidos ao Sindicato Laboral caso não haja o repasse até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, após o 11º (décimo primeiro) dia, juro de 2% (dois por cento) ao dia até o cumprimento da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

O empregador fornecerá gratuitamente refeição aos empregados:

I – Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 06 (seis) horas diárias;

II – Jantar e Lanche aos que deixarem o plantão noturno (12X36);

Paragrafo Único: O disposto no inciso II aplica-se ao hospital que já fornecem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

O Empregador conveniado ao SUS concederá a seus empregados, filhos menores e cônjuge, dentro de

suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DE EMPREGOS APÓS CONVENÇÃO OU DISSIDIO COLETIVO DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados a estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias que antecede a Data Base e 30 (trinta) dias a contar do início da Data Base, Compreendendo período de 1º de abril a 30 de Maio de 2013.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e que trabalhem a mais de 05 (cinco) anos na empresa, fica vedado a dispensa e assegurado o emprego e salário durante o mesmo período, salvo pedido de demissão e dispensa por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser exercida da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: O horário laboral dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos ininterruptos fixos, será em regime de revezamento, com 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, ou 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, para completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora, quando a duração da jornada exceder de 06(seis) horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

Parágrafo Segundo: Será pago o correspondente a um dia de serviço em dobro a cada 30 (trinta) dias trabalhados, caso o empregado não folgue. Referido pagamento se aplica aos empregador que laboram na

jornada de 12x36 (doze por trinta e seis).

Parágrafo Terceiro: As horas que excederem a 8ª diária, em face da jornada acima fixada, não serão consideradas como horas extras, face a compensação e o sistema de revezamento.

Paragrafo Quarto: Aos funcionários serão permitidos trocas de Plantão, no máximo 04 (quatro) trocas no mês, com autorização previa da chefia imediata.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do serviço do empregado estudante, por motivo de prestação de exames em **Vestibular e ENEM** desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSITIFCADAS

O empregado terá justificadas suas ausências ao trabalho, previstas no Artigo 473 da CLT, 01 (um) dia para acompanhar filho menor, 01 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas devidamente comprovado por testado médico; até 05 (cinco) dias por ano para acompanhar filho menor internado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob recibo de entrega.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

O empregador fornecerá gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano, bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade.

Parágrafo Único: Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir a utilização do

mesmo.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

O Empregador providenciará as suas expensas, exames médicos periodicamente em 06 (seis0 em 06 (seis) meses, ou em conformidade com o PCMSO, em favor de seus empregados sujeitos a insalubridade. Ficam as condições de saúde dos trabalhadores assistidas pelo cumprimento da NR 32 e seus anexos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos apresentados serão aceitos, devendo ser entregues, acompanhados pelos receituários (receita médica) e vistados pelo médico credenciado pelo hospital, mediante protocolo, até 48 horas do afastamento, e protocolados no Departamento de Recursos Humanos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É permitido o livre acesso de dirigentes sindicais no Estabelecimento de Serviços de Saúde, mediante identificação junto à administração ou responsável pela empresa.

Parágrafo Único: Não poderá ser motivo de divulgação material cunho político partidário, ou material ofensivo a quem quer que seja.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador remeterá ao Sindicato Laboral, duas vezes por ano, copia da relação anual com informações que comprove nome completo do trabalhador, data de admissão, evolução salarial e data de demissão.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos salários de todos os seus empregados a **Contribuição Assistencial** aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária** dos integrantes da categoria representada pelo Sindicato Laboral, na base de 1/30 (um trinta avos) dos salários já reajustados, depositando a quantia na conta do **Sindicato Laboral** no prazo de 05 (cinco) dias após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado quando do reajuste e correção salarial prevista para a Data Base, em forma de assistência ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Empresa descontará mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados sindicalizados, a título de **Contribuição Confederativa** conforme preconiza o **Estatuto da Entidade Sindical** da Categoria e a Lei vigente.

Parágrafo Primeiro: O empregador deixará de descontar a **Contribuição Confederativa** dos empregados caso haja oposição por escrito, e os mesmos deverão comparecer na **Sede do Sindicato Laboral** para dar ciência através de uma declaração e homologação pelo Diretor do Sindicato.

Parágrafo Segundo: O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A Empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 10% (dez por cento) ao dia até o 10º (décimo) dia a partir do 11º (décimo primeiro) dia, além dos juros será de 1%(um por cento) ao dia, até o cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENC

O empregador depositará e entregará, na Sede do Sindicato Laboral, copias das guias de recolhimento das Contribuições com relação nominal dos respectivos contribuintes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto, no caso de atraso ou o não repasse dos valores descontados será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do desconto retido.

Parágrafo Único: As guias de recolhimento das Contribuições Confederativas e Assistenciais serão fornecidas e enviadas ao empregador pelo Sindicato Laboral.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas e condições deste Acordo sujeitará a infrator a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do descumprimento por empregado, revertendo o valor a parte prejudicada.

Parágrafo Único: Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a Empresa via notificação dirigida ao administrador ou presidente da entidade patronal, o eventual descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições integrantes do presente Acordo. Fica convencionado que a empresa terá 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitara a multa acima citada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das Clausulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

LAZARO ANTONIO SANTANA
Presidente
SIND DOS TRABALHADORES NAS AREAS DE ENFERMAGEM DO MS

IRENE FRANCO FERREIRA
Administrador
ASSOCIACAO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR